



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



LEI N° 1033/97, de 12 de junho de 1997.

CONCEDE ANISTIA PARCIAL DE MULTA E JUROS RELATIVOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Anistia Parcial, no percentual de 80% (oitenta por cento), relativo a multas e juros incidentes sobre os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano alusivos aos anos de 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996, e não pagos até a presente data, independentes da inclusão ou não na Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º - O Benefício a que alude o Art. 1º somente será concedido aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em uma única parcela e até o dia 02 de julho de 1997.

Art. 3º - Findo o prazo, a que se reporta o Artigo anterior, a Municipalidade efetivará a cobrança através de Ação Judicial, excluindo-se o Benefício da Anistia Parcial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (AL), 12 de junho de 1997.

A handwritten signature of Nivaldo Jatoba over a horizontal line, with the name printed below it.

NIVALDO JATOBÁ
PREFEITO